

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA DE PESSOAL GM/MS Nº 1.513, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Assessoramento da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CTA-CGSB), do Departamento de Saúde da Família e Comunidade da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (DESCO/SAPS/MS), com vistas à qualificação da implementação da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB).

Parágrafo único. A comissão terá caráter meramente consultivo.

Art. 2º Para o alcance de sua finalidade, compete à CTA-CGSB:

I - assessorar a CGSB/DESCO/SAPS/MS no estabelecimento de diretrizes e definição de estratégias de atuação na área de saúde bucal, na identificação de prioridades e na formulação de diretrizes técnicas;

II - realizar avaliações sistemáticas de qualidade das informações relativas à área de saúde bucal, considerando as características epidemiológicas da população e organizacionais dos serviços de saúde em âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - propor critérios para validação dos dados dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como estratégias para institucionalização da vigilância em saúde bucal; e

IV - propor ações de incentivo e fomento à produção de conhecimentos e pesquisas na área de Saúde Bucal.

Art. 3º A CTA-CGSB será composta por membros provenientes dos serviços de saúde bucal dos Municípios, Estados, Distrito Federal e de Universidades envolvidos no planejamento, avaliação e atenção à saúde bucal, a seguir relacionados:

I - Ana Maria Freire;

II - Antônio Carlos do Nascimento;

III - Celso Zilbovicius;

IV - Elisete Casotti;

V - Guadalupe Sales Ferreira;

VI - Helder Pinheiro;

VII - José Carrijo Bron;

VIII - Luis Roberto Noro;

IX - Maria Inês Sena;

X - Moacir Tavares Filho;

XI - Paulo Capel Narvai;

XII - Paulo Frazão; e

XIII - Rozangela Fernandes Camapum.

Parágrafo único. Os membros da CTA-CGSB deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades públicas ou privadas nas discussões dos temas pertinentes a Comissão, e, na eventualidade de existência de conflito de interesses, deverão se abster de participar dos respectivos debates e das deliberações.

Art. 4º Compete aos membros da CTA-CGSB:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTA-CGSB;

II - identificar, analisar e apresentar materiais técnico-científicos, como também discutir e deliberar as matérias submetidas à CTA-CGSB;

III - propor à coordenação da CTA-CGSB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação de reuniões extraordinárias, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a próxima reunião ordinária;

IV - indicar à coordenação, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor Grupos de Trabalho para temas específicos;

V - acompanhar a situação epidemiológica na área de Saúde Bucal; e

VI - promover a discussão e a articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da vigilância em saúde bucal.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida pela Coordenadora-Geral de Saúde Bucal da CGSB/DESCO/SAPS/MS.

Parágrafo único. Compete à coordenadora do comitê:

I - indicar técnico da CGSB/DESCO/SAPS/MS para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento da Comissão;

II - coordenar as reuniões da CTA-CGSB; e

III - encaminhar atas e relatórios para apreciação da Diretora do DESCO/SAPS/MS.

Art. 6º A CTA-CGSB se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pela sua Coordenadora.

§ 1º O quórum de reunião da CTA-CGSB é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros faltosos poderão ser destituídos da CTA-CGSB, a partir da terceira ausência sem justificativa aceita pela Coordenadora.

Art. 7º As reuniões da CTA-CGSB deverão ser realizadas em Brasília/DF ou em local a ser definido por decisão da Coordenadora, podendo os membros que se encontrem em outros entes federativos participar por intermédio de videoconferência.

Art. 8º compete à Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB/DESCO/SAPS/MS prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CTA-CGSB.

Art. 9º A participação na comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA